



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1132-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

**ACÓRDÃO Nº 7.800**  
**(25.01.2011)**

**PROCESSO** : Nº 1132-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.  
**REQUERENTE** : ERIVALDO PAULINO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).  
**RELATOR** : Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

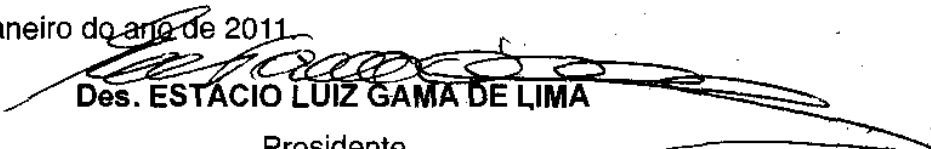
**ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006 DO TSE E NA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

- Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas nos termos do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/2006.

- Contas rejeitadas, por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, rejeitar as contas de campanha de Erivaldo Paulino da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições gerais de 2006, nos termos do voto do eminente Relator.

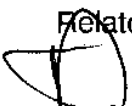
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente

  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator

  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1132-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

---

**RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas de campanha do candidato Erivaldo Paulino da Silva, concorrente ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), nas eleições gerais de 2006.

Após despachado e encaminhado à análise da Coordenadoria de Controle Interno, essa converteu o feito em diligência, baixando os autos para que o interessado viesse a complementar as informações inicialmente prestadas, nos termos do relatório preliminar de fls. 27/28.

Regularmente intimado, o candidato apresentou justificativas, juntado documentos de fls. 30/39.

Após concessão de prorrogação de prazo (fls. 41), o requerente juntou cópias das microfilmagens dos cheques emitidos na campanha (fls. 45/50).

Em parecer conclusivo às fls. 53, a COCIN sugere a rejeição das contas de campanha, uma vez que as contas apresentam várias irregularidades insanáveis.

O ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, com vistas dos autos, exarou parecer às fls. 56/58, na esteira da análise técnica do órgão de exame de contas, manifestando-se pela rejeição das mesmas.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1132-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

---

**VOTO**

Cuidam os autos da prestação de contas de campanha do Sr. Erivaldo Paulino da Silva, então candidato a uma vaga na Assembléia Legislativa pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), nas eleições gerais de 2006.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, e, para tanto, faz-se necessário o encaminhamento de informações precisas acerca da arrecadação e aplicação de recursos utilizados, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência.

No caso em apreço, o candidato deixou de apresentar a prestação no prazo fixado pelo art. 25 da Resolução TSE nº 22.250/06, vindo a prestá-las praticamente 04 anos após o prazo legal, às vésperas do pleito de 2010, visando não ter seu registro de 2010 indeferido pela ausência da prestação de 2006.

As irregularidades detectadas foram:

- não apresentação dos canchotos dos recibos eleitorais 40.000.452.401, 40.000.452.403, 40.000.452.410 e 40.000.452.416;
- o cheque nº 850002 fora sacado por José Ferreira dos Santos, enquanto a despesa apresentada na prestação foi efetuada junto a Dulcinéia Alves (fls. 13)
- o cheque nº 850010 fora sacado por Sílvio Vieira da Silva, enquanto a despesa apresentada na prestação foi efetuada junto a Juvenal Gomes de Oliveira (fls. 13)
- o cheque nº 850013 fora sacado pelo próprio candidato, enquanto a despesa apresentada na prestação foi efetuada junto a José Laércio de Melo (fls. 14)

Revela-se, por conseguinte, prejudicada a clareza das contas sob exame, permeada por falhas que impedem a fiscalização da movimentação financeira de campanha e dos recursos utilizados, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1132-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

---

Ante o exposto, diante de irregularidades que comprometem a transparência contábil, **REJEITO AS CONTAS** do candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006, Sr. Erivaldo Paulino da Silva, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/06 c/c o art. 30 da Lei nº 9.504/97.

Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias do processo ao *Parquet* Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Lei nº 9.504/97, art. 22, § 4º, acrescentado pela Lei nº 11.300/06).

É como voto.

  
**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSÓ**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.800, de 25/01/2011, foi conferido na 5ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 14, em 26/01/2011, à(s) fl(s). 02. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/01/2011, que vai assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto.

Luciano R

Coordenador de Acompanhamento e  
Registros Plenários Substituto



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1132-83.2010.6.02.0000**

**Prot. 8.154/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 25/01/2011 (SESSÃO Nº 5/2011)**

**RELATOR: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: DAVID MAGALHÃES DE AZEVEDO**

**AUTUAÇÃO**

CANDIDATO : ERIVALDO PAULINO DA SILVA  
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas de campanha de Erivaldo Paulino da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições gerais de 2006, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 7.800, de 25.01.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 25 de janeiro de 2011.

**Luciano Apet**

Coordenador de Acompanhamento e  
Registros Plenários Substituto